

Lei nº 738 de 01 de Dezembro de 1988

Dispõe sobre doação de Imóveis e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado doar para a Fundação Minas Novas, uma casa com nove (09) cômodos e o respectivo lote medindo 12,93 ms. de frente e 18 (dezoito) metros de fundos com 232,74 m² de área, situado na Praça Dr. Badurô, nesta cidade:

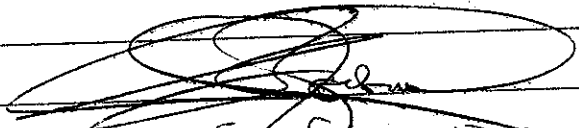
Art. 2º - A FUNDAÇÃO MINAS NOVAS, não pode realizar transferência ou alienação do imóvel pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 3º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO

MINAS NOVAS neste Município, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entre a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas
Novas, aos 10 de Dezembro de 1988.


SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL